

# UNIVERSIDADE DO MINHO

## CAMPO ARQUEOLÓGICO

*Digitalizado por FCLB*

### C O M U N I C A D O

Na sexte-feira, 25 de Agosto, foi assinado entre a Câmara Municipal de Braga e a Universidade do Minho um protocolo de acordo no domínio da Arqueologia.

A Câmara Municipal de Braga encontrava-se representada pelo Sr. Presidente, Engenheiro Francisco Soares Mesquita Machado e a Universidade do Minho pelo seu Reitor, Professor Doutor Carlos Alberto Lloyd Braga.

Ficou deste modo institucionalizada a Unidade de Arqueologia da Universidade do Minho, definindo-se a sua responsabilidade na direcção científica das escavações arqueológicas da Bracara Augusta; o Campo Arqueológico de Braga designará doravante o conjunto de vestígios arqueológicos da cidade antiga, situados em terrenos, dos quais grande parte é já propriedade Municipal.

Por outro lado, ficaram regulamentadas as atribuições de cada uma destas entidades na defesa activa do património arqueológico da cidade, no seu estudo e valorização.

É desnecessário salientar a extraordinária importância de que se reveste a assinatura de um protocolo deste tipo dado o seu carácter de exemplaridade. Efectivamente, protocolos deste tipo garantem uma estreita cooperação entre entidades científicas e autárquicas no domínio da tão falada protecção ao Património Arqueológico regional, devendo salientar-se o exemplo precursor e a operacionalidade demonstrada pelo Campo Arqueológico de Braga nos seus dois anos de actividade prè-institucional.

O texto deste protocolo, foi distribuído a todos os órgãos de comunicação social, a todas as Câmaras Municipais e Assembleias Distritais do país.

PROTOCOLO DE ACORDO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA  
E A UNIVERSIDADE DO MINHO, NO DOMÍNIO DA ARQUEOLOGIA

Tendo em conta os ensinamentos recolhidos na experiência em curso de colaboração entre a Câmara Municipal de Braga e a Universidade na prossecução dos objectivos formulados pelo Governo da República para o salvamento das ruínas romanas de " Bracara Augusta ", e considerando ainda que a situação criada exige uma definição rigorosa das metas, recursos e competências que informarão, no futuro, tal colaboração,

a CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA, representada pelo seu Presidente, Engenheiro Francisco Soares Mesquita Machado,

e a UNIVERSIDADE DO MINHO, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Carlos Alberto Lloyd Braga,

acordam em que as relações entre as duas instituições, no domínio da arqueologia, no Concelho de Braga, se regularão pelas disposições a seguir enunciadas.

1. - OBJECTIVOS E ÁREA DE INCIDÊNCIA DA COLABORAÇÃO

*Digitalizado por FCLB*

- 1.1. Comprometem-se ambas as partes a garantir, solidariamente e em função dos recursos disponíveis, a detecção, prospecção, estudo, conservação e divulgação dos valores arqueológicos existentes na área do Concelho de Braga, sempre que tais tarefas não contrariem disposições da legislação geral e de medidas administrativas das instâncias competentes.
- 1.2. Para efeitos do disposto acima, consideram-se "valores arqueológicos" quaisquer estruturas, objectos, documentos ou outras evidências arqueológicas, cuja identificação, análise e interpretação possam contribuir para um melhor conhecimento do processo de ocupação humana na área em causa.

2. - ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS

- 2.1. No quadro acima exposto, competirá à UNIVERSIDADE DO MINHO, na generalidade, a responsabilidade e orientação científicas dos trabalhos, e em particular:
  - 2.1.1. A organização, direcção, orientação e enquadramento de todos os trabalhos de campo, mesmo quando realizados com a participação de pessoas alheias à Universidade do Minho;
  - 2.1.2. A organização, direcção e realização de todo o trabalho científico de apoio que permita, nomeadamente nos sectores laboratoriais arquivístico e documental, conservação e tratamento adequados da informação progressivamente recolhida; isto implica a criação de um laboratório devidamente equipado, sem prejuízo da utilização de equipamento já existente na Universidade ou na Câmara, sempre que tal utilização não colida com prioridades previamente estabelecidas;

- 2.1.3. A elaboração da " Carta Arqueológica ", do Concelho;
- 2.1.4. O estudo e interpretação dos espólios, fixos e móveis, bem como a sua custódia e conservação, até definição do seu destino pela Câmara Municipal de Braga;
- 2.1.5. A divulgação pública, em colaboração com a Câmara Municipal de Braga, dos resultados ou situação dos trabalhos, através de exposições, visitas guiadas, preparação de corpus, artigos e monografias, a elaboração de comunicados de índole exclusivamente científica para os órgãos de comunicação social e a orientação da preparação de reportagens ou documentários sobre os trabalhos;
- 2.1.6. A elaboração de relatórios mensais sobre o estado dos trabalhos ( um por estação arqueológica ), a enviar à Câmara Municipal de Braga, à Direcção Geral do Património Cultural, à Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e ao Grupo de Apoio Técnico para o desbloqueamento da situação na Zona Arqueológica de Braga;
- 2.1.7. A participação, em nome de ambas as partes, em congressos, colóquios, seminários ou quaisquer outras formas de intercâmbio científico sempre que sejam versados temas referentes à arqueologia do Concelho de Braga;
- 2.1.8. O recrutamento e formação de quadros científicos e técnicos para actuação permanente na área em causa e a preparação especializada de pessoal de enquadramento alheio à Universidade do Minho.

2.2. No mesmo quadro competirá à CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA, na generalidade, a implementação de todas as demais actividades e medidas que se tornem necessárias para a prossecução dos objectivos propostos, e particularmente:

*Digitalizado por FCLB*

- 2.2.1. A obtenção de acordos com proprietários de terrenos para neles se efectuarem prospecções arqueológicas e a sua aquisição para o património Municipal, sempre que tal aquisição seja considerada vantajosa para o bom desenvolvimento dos trabalhos e a conservação do espólio móvel e imóvel; a decisão sobre a aquisição será sempre tomada pela instância governamental ou autárquica competente, mediante recomendação justificada da Universidade do Minho ou parecer favorável desta sobre proposta de terceiros;
- 2.2.2. A gestão económica e a contabilidade das verbas que lhe tenham sido concedidas para as actividades realizadas no presente regime de colaboração;
- 2.2.3. A recuperação, adequação e conservação do imóvel e logradouro recentemente adquiridos para o efeito na Rua de S. Geraldo, a fim de ali se instalarem os serviços camarários e universitários ligados à actividade arqueológica;
- 2.2.4. A gestão do pessoal eventual não especializado que trabalhará sob a direcção e orientação técnicas da Universidade nas tarefas de campo ou laboratoriais e a cedência, por períodos bem definidos, de pessoal de qualquer departamento camarário, sem prejuízo de prioridades previamente fixadas, para a realização de tarefas para as quais seja vantajoso o seu concurso;
- 2.2.5. O fornecimento, a título precário ou definitivo, de materiais e ferramentas, bem como a cedência pontual de maquinaria, para execução das

tarefas de campo, protecção das estruturas e trabalhadores, transporte ou arrecadação dos materiais;

- 2.2.6. Submeter à orientação da Universidade do Minho todos os trabalhos de movimentos de terras, demolições, construção ou alterações significativas, em locais dentro de perímetros previamente assinalados, ou sempre que no decurso de tais trabalhos sejam encontrados vestígios de valores arqueológicos;
- 2.2.7. A Câmara Municipal compromete-se ainda a embargar tais obras, a pedido devidamente justificado da Universidade, só podendo os trabalhos ser retomados, contra a opinião da Universidade, após decisão das instâncias competentes;
- 2.2.8. A integração urbanística e paisagística das estruturas de valor arqueológico que, por acordo entre ambas as partes ou decisão de outras instâncias competentes, devam ser mantidas, bem como a realização de obras de consolidação e protecção dessas estruturas e seus recintos e a sua conservação e guarda;
- 2.2.9. Preparar, em colaboração com a Universidade do Minho, o Plano de Actividades e Orçamento anuais para todas as tarefas previstas no âmbito deste acordo, ocupando-se ainda de todas as diligências junto das entidades competentes para a aprovação dos mesmos;
- 2.2.10. Propor, por sua iniciativa ou a pedido da Universidade do Minho, às instâncias competentes, a classificação de sítios, estruturas ou imóveis, como " monumentos nacionais ", " imóveis de interesse público ", " valores de interesse distrital " ou " valores de interesse concelhio", bem como as competentes medidas de salvaguarda e protecção, zelando sempre pelo seu cumprimento.

2.3. A atribuição de funções e competências em matéria omissa ou exposta com ambiguidade neste protocolo será tratada casuísticamente por acordo entre ambas as partes, ou, sendo necessário, por determinação das instâncias competentes.

### 3. - INSTITUCIONALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO.

3.1. Para cumprimento das atribuições que acima lhe são cometidas, a Universidade do Minho cria uma Unidade de Arqueologia que se dedicará, prioritária, mas não exclusivamente, à prossecução dos objectivos deste acordo. Este organismo ficará submetido à direcção científica e técnica de um especialista nomeado pela Universidade e com currículo adequado às suas funções, o qual responderá pessoalmente pelo rigor científico dos trabalhos realizados perante as instâncias governamentais competentes.

3.2. Para desempenho da missão que lhe é cometida pelo presente acordo, a Câmara Municipal de Braga criará eventualmente, sob a dependência directa do seu Presidente ou vereador designado para o efeito, um departamento de Arqueologia dotado com os meios humanos e materiais adequados. Este organismo camarário actuará na dependência operacional do director técnico-científico mencionado em 3.1., sem prejuízo do acesso directo ao Presidente da Câmara ou do vereador que o substitua, sempre que a matéria em causa seja exclusivamente administrativa e não abranja questões de âmbito científico, de organização, ou relacionadas com a estratégia global de acção.

### 4. - PRIORIDADES.

4.1. Na sua actuação, ambos os organismos respeitarão as seguintes prioridades, pela ordem de enunciação:

7-  
*[Handwritten signature]*

*Digitalizado por FCLB*

- 4.1.1. Tarefas ligadas à exploração da área vedada à construção pelo Decreto 99-A/77 (esta prioridade absoluta vigorará mesmo após a expiração do prazo de validade daquele diploma);
- 4.1.2. Tarefas ligadas à prospecção, exploração e salvamento de valores arqueológicos em locais previstos para construção ou urbanização, em áreas não abrangidas por medidas preventivas;
- 4.1.3. Tarefas ligadas à prospecção, exploração e salvamento de valores arqueológicos em áreas não abrangidas por medidas de protecção, mas onde não haja a recluir obras que os ponham em causa;
- 4.1.4. Idem, em áreas submetidas a medidas de protecção.

5. - PATRIMÓNIO.

- 5.1. Existindo já um património adquirido por ambas as partes para equipamento do até agora chamado " Campo Arqueológico ", que as novas estruturas previstas neste acordo virão substituir, far-se-á a sua distribuição entre a Universidade e a Câmara, por comum acordo.
- 5.2. Todos os restantes bens, materiais e equipamentos a adquirir após a celebração deste acordo ficarão incluídos no património da Universidade do Minho ou da Câmara Municipal de Braga, conforme a proveniência das verbas que suportarem os respectivos encargos, mas permanecerão sob a dependência operacional do responsável técnico-científico da Unidade de Arqueologia da Universidade do Minho. A responsabilidade da custódia e conservação do património Municipal ficará a cargo de pessoa nomeada pela Câmara Municipal de Braga.
- 5.3. Na aquisição de bens capitais ou de equipamento,

18

procurar-se-ã respeitar o princípio *Digitalizado por EGI*  
ã Universidade do Minho a aquisição do material de  
índole científica e laboratorial e de toda a docu-  
mentação.

5.4. A Universidade do Minho poderá utilizar, em traba-  
lhos fora do Concelho de Braga, bens do património  
camarário postos à disposição do responsável da U-  
nidade de Arqueologia da Universidade do Minho, des-  
de que seja previamente autorizado pelo Presidente  
da Câmara e os trabalhos se realizem sob a respon-  
sabilidade daquele especialista.

## 6. - FINANCIAMENTO.

6.1. Compete à Universidade do Minho dotar a sua Unida-  
de de Arqueologia com os meios necessários para o  
seu funcionamento, de acordo com as dotações ex-  
plicitamente atribuídas para esse fim pelo Minis-  
tério da Educação e Cultura ou por qualquer das  
suas Secretarias de Estado, nomeadamente a Secre-  
taria de Estado da Cultura, e ainda pela Direcção-  
-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

6.2. Compete à Câmara Municipal de Braga obter todas as  
restantes verbas, quer solicitando participações  
aos Ministérios da Administração Interna e da Ha-  
bitação e Obras Públicas, à Assembleia Distrital de  
Braga, quer provenientes de fundos próprios, na me-  
dida do possível.

6.3. O responsável pela Unidade de Arqueologia da Univer-  
sidade do Minho elaborará até 30 de Maio de cada  
ano um projecto de orçamento global para o ano se-  
quente, com a indicação do montante das participi-  
pações dos diversos departamentos governamentais, o  
qual terá de ser apreciado pela Câmara Municipal de  
Braga e pela Universidade do Minho.

6.4. Em função das participações efectivamente concedidas, o responsável pela Unidade de Arqueologia da Universidade do Minho elaborará o respectivo plano de aplicação global, que deverá explicitar a utilização das participações atribuídas à Universidade do Minho e à Câmara Municipal de Braga, o qual terá de ser aprovado por ambas as partes.

Nenhuma alteração poderá ser introduzida neste plano sem aprovação prévia de ambas as partes.

## 7. - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

- 7.1. O presente protocolo será válido pelo período de dois anos, tácitamente renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência de, pelo menos, três meses.
- 7.2. Ambas as partes se comprometem a colaborar activamente para obter do Governo da República garantia de que nenhuma exploração arqueológica se efectuará no Concelho de Braga sem prévio parecer da Unidade de Arqueologia da Universidade do Minho.
- 7.3. Até à extinção do " Grupo de Apoio Técnico para o desbloqueamento da situação na Zona Arqueológica de Braga ", ambas as partes se sujeitarão às atribuições cometidas a esse Grupo, comprometendo-se a fornecer-lhe as informações por este solicitadas para o melhor exercício da competência que lhe foi cometida pelo Governo da República.
- 7.4. Enquanto se encontrar em elaboração o " Plano de Integração Urbanística das Ruínas Romanas de Braga ", encomendado pela Câmara Municipal ao Arquitecto António Menêres, a Universidade do Minho acompanhará esse estudo e fornecerá ao projectista as informações por este solicitadas. Em contrapartida, o pro-

jecto final será submetido à apreciação da Universidade do Minho, que sobre ele elaborará um parecer sobre as medidas preventivas e de valorização das estruturas arqueológicas, a enviar à Direcção Geral do Património Cultural (através do Grupo de Apoio Técnico para o desbloqueamento da situação na Zona Arqueológica de Braga, caso ainda exista).

- 7.5. O plano de aplicação para 1978 e o orçamento para 1979 deverão ser elaborados e aprovados até 30 dias depois da assinatura do presente protocolo.
- 7.6. Os casos omissos e duvidosos que não forem resolvidos por acordo das duas partes serão decididos por despacho conjunto dos Ministérios da Administração Interna e da Educação e Cultura (mediante parecer do Grupo de Apoio Técnico para o desbloqueamento da situação na Zona Arqueológica de Braga, enquanto existir).

Braga, 25 de Agosto de 1978

Francisco Soares Mesquita Machado  
